



LEI N.º 3.709, de  
22 de Março de 2004

Dispõe sobre a livre Organização de  
grêmios estudantis na Rede Municipal  
de Ensino Fundamental e nas Escolas  
Privadas com sede em Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurada nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e nas Escolas Privadas com sede *no município* de Guaratinguetá, a organização livre de grêmios estudantis, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

**Art. 2º** - É competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

**Art. 3º** - Os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e as Escolas Privadas com sede em Guaratinguetá, *deverão, na medida do possível, contribuir* para o funcionamento, *bem como para a divulgação* das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigência da mesma.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de março de 2004.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

  
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 10/2004, de  
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVI.